

## Boletim nº 013 de 1977

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 13**  
**28 de março de 1977**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

### 1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 03/03/77

#### **DISPENSA DE PONTO**

o Senhor Presidente da República, autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes conclaves: X CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA e XXI CONGRESSO BRASILEIRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA a realizarem-se no Rio de Janeiro (RJ) de 10 a 15 de julho de 1977 (EM 46-77 do MS). XXIV CONGRESSO BRASILEIRO DE DERMATOLOGIA e 1ª JORNADA BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, a realizarem-se em Fortaleza (CE) de 26 a 29 de setembro de 1977 (EM 58-77 do MS). XX CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA, a realizar-se no Rio de Janeiro (RJ) de 24 a 29 de julho de 1977 (EM 59-77 do MS). XXVIII JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS, a realizarem-se em Natal (RN) de 15 a 29 de julho de 1977 (EM 9-577 do MEC).

#### **PORTARIA Nº 114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1977**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: Art. 1º - Delegar competência ao Secretário Geral deste Ministério para: I - Aprovar planos de aplicação das dotações globais a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 77.407, de 12 de abril de 1976, e os planos de distribuição de recursos de que trata a Portaria Ministerial nº 86 de 8 de fevereiro de 1977. II - Aprovar orçamento próprio das entidades vinculadas a este Ministério, citadas no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 3.312, de 16 de junho de 1970. III - Encaminhar a Secretaria de Planejamento da Presidência da República. a) Os orçamentos próprios a que se refere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 54.397, de 9 de outubro de 1964, alterado pelo Decreto nº 55.535, de 11 de janeiro de 1965, das autarquias e órgãos de administração indireta vinculados a esta Secretaria de Estado, para efeito de aprovação. b) Os pedidos de abertura de créditos suplementares e especiais. Art. 2º - A presente delegação de competência prevalecerá para o subsecretário de Orçamento e Finanças, nos impedimentos legais e temporários do Senhor Secretário Geral. Art. 3º - Fica revogado a Portaria Ministerial nº 183, de 27 de março de 1974 e demais disposições em contrário. Ney Braga.

DOU - 04/03/77

#### **DISPENSA DO PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes conclaves: II JORNADA DE PEDIATRIA DO CENTRO-OESTE e a II JORNADA GOIANA DE PEDIATRIA, a realizarem-se em Goiânia (GO) de 17 a 22 de abril do corrente ano (EM 61-77 do MS).

DOU - 10/03/77

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1977.** Estabelece critérios para concessão de auxílios destinados a financiar eventos. O Presidente do Conselho Deliberativo do FNDE, no uso de sua atribuição, resolve: Art.1º - Para a concessão de auxílios financeiros, por parte do FNDE, com recursos de seu orçamento, a fim de custear despesas com a realização de Congressos, Encontros, Seminários e Conferências, ficam estabelecidos os seguintes critérios e prioridade: 1.1 - Quanto às finalidades: 1.1.1 - Na área da Educação e Cultura, os eventos sobre: a) qualidade do Ensino; b) avaliação e reformulação do Ensino; c) metodologia e currículos; d) planejamento e financiamento da Educação; e) temas científicos e técnicos de interesse de Universidade, principalmente, visando ao desenvolvimento brasileiro; f) temas culturais de interesse nacional, ou de interesse setorial de órgão do MEC. 1.1.2 - Na área da saúde, eventos sobre: a) medicina escolar; b) nutrição escolar; c) medicina preventiva, saúde pública e endemias rurais, desde que de interesse de Universidade. 1.1.3 - Na área das ciências Exatas, eventos sobre: a) economia na área da Educação; b) construção escolar; c) administração pública voltada aos órgãos de sistema de ensino, ou do interesse destes; d) pesquisas educacionais; e e) pesquisas científicas e tecnológicas de interesse de Universidade. 1.2 - Quanto à

abrangência; Será dada primazia à programação que beneficie mais diretamente ao desenvolvimento educacional e cultural, em âmbito nacional, observadas as prioridades estabelecidas por esta Resolução. Parágrafo Único - No caso dos eventos de que trata esta Resolução serem de iniciativa ou contarem com participação estudantil, de verã ser observado o disposto do Decreto nº 69.053 de 11 de agosto de 1971. Art. 2º - A Aprovação de Planos de aplicação dos recursos para a realização dos eventos previstos na presente Resolução condicionar-se-ã às seguintes destinações: 2.1 - Despesas de material. 2.2 - Despesas de transporte. 2.3 - Despesas de pagamento a conferencistas expositores e pessoal administrativo. Art. 3º - A concessão de recursos, por parte do FNDE, para conlaves, não organizados peio MEC ou por órgão para isso expressamente autorizado pelo Ministro da Educação e Cultura será parcial, não ultrapassando um terço das despesas globais previstas, obedecidas às rubricas do artigo 2º. Parágrafo Único - A concessão total ou parcial de auxílio financeiro está condicionada, também, à disponibilidade de recursos no orçamento do FNDE para este fim específico. Art.4º - O FNDE ou agente por ele indicado, participará do evento, na qualidade de observador. Art. 5º - Deverã ser encaminhado ao FNDE os documentos conclusivos das atividades desenvolvidas, bem como de trabalhos apresentados, desde que, neste último caso, sejam solicitados pelo FNDE. Art. 6º - Esta Resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ney Braga.

### **CONTRATO - FEFIERJ - BELMAC - J.GARCIA - MÁQUINAS LIMITADA.**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, e a Firma Belmac - J. Garcia - Máquinas Ltda., objetivando a assistência técnica, manutenção, conservação e reparos de máquinas de escritório do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, desta Federação, situado à Rua Frei Caneca nº 94, Centro. A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, Fundação de Direito Público Federal, instituída nos termos e na forma dos Decretos-Leis nºs 773, de 20 de agosto de 1969, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1733 - 7º andar, Centro, doravante denominada Contratante, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Professor José Maria Bezerra Paiva, e a firma Belmac - J. Garcia - Máquinas Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.655.234/0001-26, com sede à Rua Evaristo da Veiga nº 35, salas 703 e 704, doravante designada Contratada, neste ano representada por seu Sócio Administrativo, Valdira Machado de Holanda, brasileira, desquitada, técnica de contabilidade, portadora da Carteira de Identidade nº 206.214, expedida pelo Ministério da Marinha, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Licitação convite nº 39/76, objeto do Processo FEFIERJ-AC nº 1478/76, o qual se regerã pelas seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - a Contratada se obriga a executar, observando a mais perfeita técnica, os serviços de assistência técnica, manutenção, conservação e reparos das máquinas de escritório, constantes da relação anexa, que é parte integrante do presente contrato, objetivando mantê-las em perfeito e constante funcionamento. Cláusula Segunda - Os serviços consistirão em revisões mensais, limpeza, lubrificação, controle de regulagem e eliminação de defeitos com substituição de peças e/ou acessórios. Cláusula Terceira - A Contratada manterã serviços de emergência para atendimento, no prazo de vinte e quatro horas, de chamadas extras. Cláusula Quarta - Pelos serviços prestados na forma das cláusulas anteriores, a Contratante, através do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, pagará à Contratada a importância global de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), em três parcelas iguais de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), vencidas em junho, setembro e dezembro, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços em duas vias e de fatura discriminativa em três vias. Parágrafo Primeiro - Este preço inclui mão-de-obra, encargos, peças, acessórios, transportes, eventuais seguros e, em hipótese alguma, poderá ser reajustado. Parágrafo Segundo - A despesa correrã à conta da dotação assim classificada: Programa e Sub-Programa 0844205. Projeto / Atividade 2031. 3.0.0.0 - Despesas Correntes. 3.1.0.0 - Despesas de Custeio. 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros. 3.1.3.2 - Outros serviços de Terceiros. Nota de Empenho nº 009. Cláusula Quinta - O número de máquinas poderá ser aumentado ou diminuído, a critério da Contratante, através do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, sendo que, nesse caso, o valor será alterado com base no preço unitário, calculado em função do preço global para cada tipo de máquina e o seu número. Cláusula Sexta - O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos pela Seção de Material do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, a quem competirá, exclusivamente, manter conta to com a Contratada e atestar os documentos de transação. Cláusula Sétima - Este contrato poderá ser rescindido, pela Contratante, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial a ser dada à Contratada, nos seguintes casos: a. Pelo descumprimento da parte da Contratada, de qualquer das cláusulas do presente instrumento, independentemente de qualquer comprovação pela má qualidade dos serviços prestados. b. Pela supervivência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.. Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no item "a". a. Contratada estarã sujeita, automaticamente, às seguintes penalidades: a. Multa de 0,2 (dois por cento) do valor global do contrato; b. Suspensão do direito de licitar na FEFIERJ, pelo prazo de dois anos; c. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal; d. Publicação da penalidade em órgão oficial. Cláusula Oitava - A publicação do presente em Órgão Oficial, ficarã a cargo da Contratante. Cláusula Nona - O presente contrato entrarã em vigor a partir de sua assinatura, tendo seu término em 31 de dezembro de 1977, podendo, a critério exclusivo da

Contratante - através do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, ser prorrogado, independente de nova licitação, por mais um exercício financeiro, resolvidas as alterações de preço pelo consenso das partes, em termo aditivo ao presente contrato. Cláusula Décima - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores. Rio de Janeiro, RJ, 01 de março de 1977. José Maria Bezerra Paiva - Presidente da FEFIERJ. Valdira Machado de Holanda - Sócio Administrativo da Belmac-J.Garcia - Máquinas Ltda.

**RELAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO CELEBRADO COM A FIRMA BELMAC - J. GARCIA - MÁQUINAS LTDA.**

TIPO DE MÁQUINA	MARCA	Nº DE SÉRIE	PREÇO UNITÁRIO
Máquina de calcular, manual	Olivetti	991	50,00
Máquina de calcular, manual	Precisa	6.762	50,00
Máquina de calcular, manual	Precisa	6.768,	50,00
Máquina de escrever, manual	Imperial	591.471-25	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	31.540	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	86.189	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	148.503	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	354.170	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	354.173	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	516.565	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	566.235	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	568.167	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	593.377	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	593.381	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	593.382	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	593.383	50,00
Máquina de escrever, manual	Olivetti	011.430.11040	50,00
Máquina de escrever, manual	Remington	75.103	50,00
Máquina de escrever, manual	Remington	4.058.628	50,00
Máquina de escrever, manual	Remington	6.195.456	50,00
Máquina de escrever, manual	Remington	6.210.216	50,00
Máquina de escrever, manual	Remington	6.220.316	50,00
Máquina de escrever, manual	Remington	6.236.668	50,00
Máquina de escrever, manual	Remington	6.250.804	50,00

TOTAL DA DESPESA MENSAL ..... Cr\$ 1.200,00

**CONTRATO - FEFIERJ - L. FREITAS**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ e a Firma L. Freitas, objetivando a Assistência Técnica, manutenção, conservação e reparos de máquinas de escritório do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, desta Federação, situado à Rua Frei Caneca nº 94, Centro.

A Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, Fundação de Direito Público Federal, instituída nos termos e na forma dos Decretos-Leis nºs 773, de 20 de agosto de 1969, 841, de 09 de setembro de 1969 e 1028, de 21 de outubro de 1969, com a sede à Avenida Presidente Vargas nº 1733 - 7º andar, Centro, doravante denominada Contratante, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Professor José Maria Bezerra Paiva,

e a Firma L. Freitas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 42.158.618/0001-24, com sede a Avenida Gomes Freire nº 558, sala 1, doravante designada Contratada, neste ato representada por seu Gerente, Luis de Freitas, brasileiro, casado, técnico de máquinas de escritório, portador da Carteira de Identidade nº 2.125.056, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Licitação Convite nº 39/76,

objeto do Processo FEFIERJ-AC nº 1478/76, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A Contratada se obriga a executar, observando a mais perfeita técnica, os serviços de assistência técnica, conservação e reparos das máquinas de escritório, constantes da relação anexa, que é parte integrante do presente contrato, objetivando mantê-las em perfeito e constante funcionamento.

Cláusula Segunda - Os serviços consistirão em revisões mensais, limpeza, lubrificação, controle de regulagem e eliminação de defeitos com substituição de peças e/ou acessórios.

Cláusula Terceira - A Contratada manterá serviços de emergência para atendimento, no prazo de vinte e quatro horas, de chamadas extras.

Cláusula Quarta - Pelos serviços prestados na forma das cláusulas anteriores, a Contratante, através do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, pagará à Contratada a importância global de Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), em duas parcelas iguais de Cr\$ 10.833,33 (dez mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), vencidas em junho e setembro e uma parcela de Cr\$ 10.833,34 (dez mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), vencida em dezembro, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços em duas vias e de fatura discriminativa em três vias.

Parágrafo Primeiro - Este preço inclui mão-de-obra, encargos, peças, acessórios, transportes, eventuais seguros e, em hipótese alguma, poderá ser reajustado.

Parágrafo Segundo - A despesa correrá à conta da dotação assim classificada:

Programa e Sub-Programa 0844205

Projeto / Atividade 2031

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

Nota de Empenho nº 008

Cláusula Quinta - O número de máquinas poderá ser aumentado ou diminuído, a critério da Contratante, através do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, sendo que, nesse caso, o valor será alterado com base no preço unitário, calculado em função do preço global para cada tipo de máquina e o seu número.

Cláusula sexta - O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos pela seção de Material do Curso Básico do Centro de Ciências da saúde, a quem competirá, exclusivamente, manter contato com a Contratada e atestar os documentos de transação.

Cláusula sétima - Este contrato poderá ser rescindido, pela Contratante, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial a ser dada à Contratada, nos seguintes casos:

a. Pelo descumprimento da parte da Contratada, de qualquer das cláusulas do presente instrumento, independentemente de qualquer comprovação pela má qualidade dos serviços prestados.

b. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no item "a",

a Contratada estará sujeita, automaticamente, às seguintes penalidades:

a. Multa de 0,2 (dois por cento) do valor global do contrato;

b. suspensão do direito de licitar na FEFIERJ pelo prazo de dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal;

d. Publicação da penalidade em órgão oficial.

Cláusula Oitava - A publicação do presente em órgão Oficial, ficará a cargo da Contratante.

Cláusula Nona - O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, tendo seu término em 31 de dezembro de 1977, podendo, a critério exclusivo da Contratante - através do Curso Básico do Centro de Ciências da Saúde, ser prorrogado, independentemente de nova licitação, por mais um exercício financeiro, resolvidas as alterações de preço pelo consenso das partes, em termo aditivo ao presente contrato.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, RJ, 01 de março de 1977.

José Maria Bezerra Paiva - Presidente da FEFIERJ

Luiz de Freitas - Gerente da L. Freitas

**RELAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO CELEBRADO COM A FIRMA L.FREITAS.**

TIPO DE MÁQUINA	MARCA	Nº DE SÉRIE	PREÇO UNITÁRIO Cr\$
Máquina de calcular, elétrica	Precisa	11.055	120,00
Máquina de calcular, elétrica	Precisa	11.273	120,00
Máquina de calcular, elétrica	Precisa	11.797	120,00
Máquina de calcular, elétrica	sanyo	7.021.540	120,00
Máquina de calcular, elétrica	sharp	02.061.154	120,00
Máquina de calcular, elétrica	singer	1.562	120,00
Máquina de calcular, elétrica	singer	1.714	120,00
Máquina de escrever, elétrica	IBM	35.446	150,00
Máquina de escrever, elétrica	IBM	35.540	150,00
Máquina de escrever, elétrica	IBM	46.244	150,00
Máquina de escrever, elétrica	IBM	46.339	150,00
Máquina de escrever, elétrica	IBM	113.034	150,00
Máquina de escrever, elétrica	IBM	113.038	150,00
Máquina de escrever, elétrica	IBM	113.039	150,00
Mimeógrafo, elétrico	Gestetner	5.880	250,00
Mimeógrafo, elétrico	Gestetner	7.964	250,00
Mimeógrafo, elétrico	Gestetner	669.065	250,00
Mimeógrafo, elétrico	Roto	7.220-2.643	250,00
Mimeógrafo, manual	Copiatric	1.700	180,00
Mimeógrafo, manual	Print-Frit	s/nº	180,00
TOTAL DA DESPESA MENSAL .....			Cr\$ 3.250,00

2ª PARTE - **ENSINO** - (Sem Alteração)

3ª PARTE - **ASSUNTOS GERAIS**

**PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 114 - 21/03/77 RESOLVE: Designar o Professor Assistente LUIZ CARLOS DE BRITO LYRA como Coordenador do Centro de Orientação, Pesquisa, Treinamento e Aperfeiçoamento do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

nº 115 - 21/03/77 RESOLVE: Designar CLAUDIONOR LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO, Advogado, para, em nome desta Presidência, estabelecer entendimentos com o Secretário de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) visando a obter, da parte do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a indispensável concordância à concessão eventual de uma segunda aposentadoria a servidores da FEFIERJ, antigamente sob regime jurídico da Lei nº 1.711/52, que, em virtude do disposto na Lei nº 6.184/74 e no Decreto nº 75.478/75, optaram pelo regime jurídico da C.L.T. e já são aposentados do INPS, como profissionais autônomos ou em decorrência de outra relação empregatícia, visto não existir impedimento legal, para tanto, como ficou evidenciado em parecer da lavra do Advogado ora designado e aprovado pela Sra. Consultora Jurídica e por esta Presidência.

nº 118 - 24/03/77 RESOLVE: Dispensar a partir de 01 de abril do corrente ano, LAURECY CORREA DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, do emprego de confiança de Assessor.

nº 122 - 24/03/77 RESOLVE: Dispensar a partir de 01 de abril do corrente ano, ODETTE BRANCO MACHADO, Planejador de sistemas, do emprego de confiança de Assessor.

nº 124 - 24/03/77 RESOLVE: Dispensar a partir de 01 de abril do corrente ano, LUIZ OTÁVIO LABANCA, Planejador de Sistemas, do emprego de confiança de Assessor.

nº 127 - 24/03/77 RESOLVE: Dispensar, a partir de 01 de abril do corrente ano, ANTONIO BERNARDINO CAVALCANTE, Assistente Administrativo, do emprego de confiança de Chefe dos Serviços Auxiliares.

nº 128 - 24/03/77 RESOLVE: Designar a partir de 01 de abril do corrente ano, ANTONIO BERNARDINO CAVALCANTE, Assistente Administrativo, para o emprego de confiança de Chefe de Zeladoria.

nº 129 - 24/03/77 RESOLVE: Dispensar, a partir de 01 de abril do corrente ano, UGO BIANCHI, Assistente Administrativo, do emprego de confiança de Chefe da Zeladoria.

nº 130 - 24/03/77 RESOLVE: Designar, a partir de 01 de abril do corrente ano, UGO BIANCHI, Assistente Administrativo, para o emprego de confiança de Chefe dos Serviços Auxiliares.

nº 131- 24/03/77 RESOLVE: Admitir, a partir de 01 de abril do corrente ano, RONALDO WEINBERG TEIXEIRA no emprego de confiança de Assessor, em contrato de experiência de 90 (noventa) dias, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas.

nº 133 - 28/03/77 RESOLVE: Designar EDSON PINTO CARDOSO, Chefe do Serviço de Coordenação Financeira e Orçamentária, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a Diretora da Divisão de Contabilidade, NORMA GOMES SILVA, no período de 21 de março a 19 de abril de 1977 durante o qual a mesma se encontrará em gozo de férias.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DECANO DO CA**

nº 015 - 03/03/77 RESOLVE: Dispensar a partir de 01 de março do corrente o Técnico de som WALDEMIRO GASPAR FILHO, da função de Chefe da seção do Material, previsto no Quadro Numérico de Emprego de Confiança do Instituto Villa-Lobos.

nº 018 - 03/03/77 RESOLVE: Dispensar a partir de 01 de março do corrente o Técnico em Contabilidade SOLÍNDIA JOANA CAMARA BARBOSA, da função de Chefe da seção Financeira, previsto no Quadro Numérico de Emprego de Confiança no Instituto Villa-Lobos.

nº 020 - 03/03/77 RESOLVE: Designar o Assistente Administrativo BENEDITO CUNHA MACHADO, para exercer a partir de 01 de Março do corrente, a função de secretário Escolar do Curso de Teatro, deste Centro de Artes, previsto no Quadro Numérico de Emprego de Confiança.

nº 021 - 03/03/77 RESOLVE: Designar o Assistente Administrativo WALDETE SOARES DE PAIVA, para exercer a partir de 01 de Março do corrente, a função de secretária Escolar do Curso de Música deste Centro de Artes, previsto no Quadro Numérico de Emprego de Confiança.

nº 038 - 17/03/77 RESOLVE: Designar os servidores, PAULO MENDES DE OLIVEIRA Chefe do Almoxarifado, WALDEMIRO GASPAR FILHO Chefe do Núcleo de Pesquisas Musicais e GILSON DE CASTRO CESAR Secretário Administrativo, sob a presidência do primeiro comporem uma Comissão, a fim de proceder ao Levantamento do Inventário de Bens Móveis do Centro de Artes e sua atualização, tendo em vista a Unificação das Escolas de Teatro e do Instituto Villa-Lobos.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DECANO DO CCS**

nº 002 - 10/03/77 RESOLVE: Designar MARIA DE LOURDES COUTINHO LEONARDOS, Professor Titular do Curso de Nutrição do Centro de Ciências da saúde, para Chefe do Departamento de Nutrição Básica e Aplicada com mandato de dois anos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 003 - 10/03/77 RESOLVE: Designar JOSÉTE LUZIA LEITE, Professora Assistente do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, para Chefe do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada, com mandato de dois anos. Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua assinatura.

nº 004 - 10/03/77 RESOLVE: Designar FLORIGNI GLORIA DA SILVA CASTRO, Professora Assistente do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, para suplente do Departamento de Enfermagem Geral e Especializada com mandato de dois anos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 005 - 10/03/77 RESOLVE: Designar ITALO VIVIANI MATTOSO, Professor titular do Ciclo Básico do Centro de Ciências da Saúde, para Chefe do Departamento de Ciências Fisiológicas com mandato de dois anos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 006 - 10/03/77 RESOLVE: Designar ARIIVALDO VULCANO, Professor Titular do Ciclo Básico do Centro de Ciências da Saúde, para Chefe do Departamento de Ciências Morfológicas com mandato de dois anos. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO HCGG**

nº 009 - 16/03/77 RESOLVE:

Designar os Professores LUCIO VILA NOVA GALVÃO, JACQUES HOULI, ALBERTO GENTILLE e a Enfermeira ROSE MARIE SIQUEIRA VILLAR para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Residência, Estágio e Treinamento, com a finalidade de instituir, regulamentar e supervisionar as atividades acima relacionadas no âmbito deste Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle.

#### **ANEXO:**

Distribuí-se em anexo a este Boletim, Transferência de Material Permanente da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR HCGG**

nº 10 - 23/03/77 RESOLVE: Externar aos funcionários que se achavam de serviço no dia 12 de março próximo passado, na cozinha geral deste Hospital e a todos aqueles que, de alguma forma contribuíram para debelar o princípio de incêndio ocorrido naquela dependência, em especial ao Auxiliar de Ensino, Professor LUIZ ANTONIO FERNANDES CASEIRA e ao Operador de Raios X, GUSTAVO FREIRE COUTINHO pela coragem e iniciativa demonstradas na ocasião do evento. Outrossim, deseja esta Direção agradecer ao Dr. ALBERTO MARCELO LEITE e a Nutricionista ALIEDA MAGALHÃES DE ARAUJO pelas providências adotadas no sentido de garantir a preservação da ordem e a continuidade do serviço do Hospital.

nº 11 - 23/03/77 RESOLVE: Elogiar o servidor WALTER NONATO DE LIMA, Artífice, pelo espírito de cooperação e dedicação demonstrado por ocasião do princípio de incêndio ocorrido na cozinha geral do Hospital, no dia 12 de março próximo passado.

#### **PORTARIA ASSINADA P/COORDENADOR DO CB**

nº 06 - 14/03/77 RESOLVE: Agradecer e elogiar aos Professores ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, COSME DE OLIVEIRA, GIUSEPPE ANTONIO PRESTA e MARIA APPARECIDA ALVIM DE REZENDE, pelo espírito de colaboração demonstrado ao ensejo da realização do exame médico dos alunos matriculados no corrente ano letivo.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO HCGG**

nº 07 - 02/03/77 RESOLVE:

Suspender por 30 dias, a partir desta data, de acordo com o artigo 482 Letra I da CLT, a servidora FRANCISCA BEZERRA DANTAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, para fins de instauração de inquérito judicial, por motivo de abandono de emprego, tendo em vista que vem faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde 09 de agosto de 1974.

#### **5ª PARTE - NOTICIÁRIO**

#### **FOLCLORE - CONCURSO SÍLVIO ROMERO -1977.**

(Patrocínio da FUNARTE). O Diretor Executivo da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, baixou o seguinte Regulamento para a Concessão do Prêmio Sílvio Romero, instituído pela Portaria nº 215, de 23 de junho de 1959, do Ministério da Educação e Cultura: 1 - As monografias concorrentes podem versar sobre quaisquer temas do folclore brasileiro, tratados, quando for o caso, à base de versões locais e da linguagem usada pelo grupo estudado; 2 - Só serão considerados trabalhos de caráter monográficos, inéditos e originais de pesquisa, não divulgados por qualquer meio; 3 - Os trabalhos devem ter um mínimo de 50 (cinquenta) folhas tipo ofício, datilografadas a dois espaços, e vir assinados com pseudônimo. Em envelope separado e opaco, sobrescrito apenas com o pseudônimo do concorrente e o título do trabalho, o autor ou autores se identificarão com os nomes verdadeiros e endereços; 4 - Exigem-se 3 (três) vias e, em caso de fotografias, mapas, desenhos, croquis, etc., desde que não façam parte integrante do texto, bastará 1 (uma) via de cada; 5 - Os originais devem ser entregues a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, Rua do Catete, 179 - Rio

de Janeiro/RJ, até dia 30 de junho de 1977; 6 - Não poderão participar do Concurso os membros do Conselho Nacional de Folclore, nem os pesquisadores contratados com trabalhos que coincidam com as pesquisas que realizaram para a Campanha; 7 - A Campanha designará Comissão Julgadora de 3 (três) membros, um deles do Conselho Nacional de Folclore, convidados pelo Diretor Executivo; a qualidade de membro da Comissão Julgadora é incompatível com a de concorrente; 8 - A Comissão Julgadora terá inteira liberdade para emitir seu Parecer, podendo: a) indicar a monografia merecedora do Prêmio e até duas a que não serão conferidas Menções Honrosas; ou b) opinar pela não Concessão do Prêmio; 9 - À monografia classificada em primeiro lugar será conferido o Prêmio único e indivisível de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), patrocinado pela Fundação Nacional de Arte - FUNARTE; 10 - A monografia premiada e as que receberem Menção Honrosa serão publicadas pela Campanha; 11 - O autor contemplado com o Prêmio Sílvio Romero só poderá concorrer novamente ao Prêmio após um intervalo de 3 (três) anos; 12 - Só serão divulgados os nomes dos contemplados com o Prêmio ou com as Menções Honrosas; os originais dos demais trabalhos concorrentes ficarão à disposição dos autores; 13 - O Prêmio Sílvio Romero e os certificados de Menção Honrosa serão entregues a 22 de agosto de 1977, "Dia do Folclore", 19º aniversário da instalação da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1977. Bráulio do Nascimento - Diretor Executivo

José Maria Bezerra Paiva, Presidente